PARECER 448/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 1624/2021 – PGM/PMC

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES E EVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES, OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SECRETARIAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

DA LEGISLAÇÃO:
- CF/88
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 10.520/2002;
- LC 147/2014;
- Lei Municipal nº 263/14;
- Decreto Federal 7.892/2013;
- Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Antes de se adentrar o mérito do presente, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 741 , ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual2 , no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, que só será responsabilizado quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação desta Controladoria Geral do Município.

NO PROCESSO CONSTA:

- Capa do Processo nº 1624/2021;
- Despacho do Chefe de Gabinete;
- Termo de Referência;
- Despacho do Prefeito Autorizando a Continuidade do Procedimento, a Cotação de Preços e Dotação Orçamentária;
- Ata de Registro de Preços nº 013/2021/PMC; Pregão Eletrônico SRP nº 033/2021/PMC;
- Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2020 (SRP);
- Ofício Circular nº 129/2021-COMPRAS/PMC, de 26/05/2021, firmado pelo Chefe de Divisão de Compras/PMC, Thaís Demétrio de Melo, destinado à empresa PALAZZO COMÉRCIO,

DISTRIBUIÇÃO, PUBLICAÇÃO E LOGÍSTICA (CNPJ nº 11.198.210/0001-52, Belém/PA); F. R. DE LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 20.214.846/0001-31);

- Mapa de Apuração de Preços;
- Solicitação de Dotação Orçamentária – Setor de Compras/PMC; Mem. Nº 144/2021 – DCONTAB;
- Despacho da Chefe do Setor de Compras à SEFIN, para informações acerca da existência de dispinibilidade orçamentária;
- Ofício nº 131/2021/SEFIN ao Departamento de Contabilidade, acerca de disponibilidade orçamentária;
- Declaração de Adequação da Despesa;
- Ofício nº 0642/2021/PMC ao Prefeito do Município de Castanhal, acerca da Adesão à ARP Nº 013/2021/PMC;
- Ofício nº 0643/2021 -GB/PMC ao representante da Costa & Paes LTDA;
- Resposta ao Ofício nº 0643/2021 -GAB/PMC,
- Ofício nº 0748/2021 - PMC ao Prefeito do Município de Castanhal, referente à Adesão à Ata nº 013/2021/PMC;
- Ofício nº 122/2021/SUPRI/PMC ao Prefeito Municipal de Cametá, autorizando a adesão à Ata, em resposta ao Ofício nº 748/2021/PMC;
- Cópia do Ato Constitutivo da COSTA & PAES LTDA e sua respectiva Alteração Contratual;
- Certidão Conjunta Negativa relativa aos tributos municipais;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
- Cópia dos Documentos Pessoais dos sócios;
- Certidões de Regularidade FGTS, Trabalhistas, Federal, Tributária/Não Tributária,
- Minuta do Contrato Administrativo;
- Despacho da CPL à PGM;
- Parecer Jurídico;
- Despacho da CPL à CGM;

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

A modalidade de licitação escolhida foi o Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02) para fins de SRP, conforme previsto no art. 15, INCISO II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O SRP, trata-se de um procedimento auxiliar com previsão legal no dispositivo anteriormente citado, no intuito de facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens comuns, de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade entre os participantes.

O Decreto nº 3.931/01 veio para regulamentar o §3º do Art. 15, sendo por sua vez revogado pelo Decreto nº 7.892/2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, prevendo a possibilidade de se aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso em tela.

Segundo o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, os fundamentos de lógica que sustentam a validade do SRP e, consequentemente, o sistema de adesão à ata de registro de preços, consistem na desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa

para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

No cado de adesão à ata de registro de preços em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente.

No caso em tela, verifica-se que o Município de Cametá consulta a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço nº 013/2021-PMC da Prefeitura Municipal de Castanhal-PA e manifesta seu interessse na referida prestação de serviço descritos nos itens dos autos.

O Município de Castanhal responde autorizando/concordando com a adesão à Ata pretendida.

Sendo assim, nota-se que os procedimentos legais foram observados, não restando impedimentos quanto à adesão da Ata de Registro de Preços em tela.

3. MANISFESTAÇÃO:

Considerando que o tempo para se desenvolver um processo licitatório poderia ser menos eficiente e mais despendioso à municipalidade.

Considerando que o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município -PGM, manifesta-se pela REGULARIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Ante o exposto, esta Controladoria se manifesta pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo 1624/2021 de adesão a ARP nº 013/2021-PMC da Prefeitura Municipal de Castanhal-PA **e orienta:**

- Que o proecesso seja devidamente numerado;
- Que se encaminhe à CPL para as devidas providências;

É o parecer.

Cametá/PA, 04 de agosto de 2021.

EDER TAVARES DE BARROS
Controlador do Município
Portaria nº 033/2021 – OAB/PA 26.399

JOSE ALVES XAVIER NETO:95058842220

Assinado de forma digital por JOSE ALVES XAVIER NETO:95058842220
Dados: 2021.08.17 09:04:15 -03'00'